



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.185, de 14 de Fevereiro de 2014.**

*Prorroga prazos previstos no art. 3º da Lei  
1.073, de 17 de agosto de 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados, por iguais períodos, os prazos para início e término das obras previsto no art. 3º da Lei 1.073, de 17 de agosto de 2012.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de fevereiro de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº **5380**  
Data **19/02/2014**